



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de Abatiá (PR)  
Aprovado em sessão de 22/06/90  
Abatiá, 22/06/90

Câmara Municipal de Abatiá (PR)  
Aprovado em sessão de 22/06/90  
Abatiá, 22/06/90

**PROJETO DE LEI Nº 14 / ()-90**

**Súmula: Altera os limites da área de perímetro urbano deste Município.**

**ARTIGO 1º -** Fica determinado o perímetro urbano deste Município, a partir desta data com as seguintes delimitações:

**Parágrafo ÚNICO:** Tendo como ponto inicial o marco de nº 01 cravado no centro da praça D. Pedro I; deste segue em linha reta e seca até a divisa da propriedade do Sr. Carlito da Silva; marco de nº 02; deste segue em linha reta e seca até a propriedade da Sra. Darci Fernandes de Mello, marco nº 03; segue em linha reta e seca até a sede da Fazenda Matida, marco de nº 04; deste em linha reta e seca até a propriedade do Sr. Antonio Pinheiro, marco de nº 05; e deste segue em linha reta e seca até a Cruz do Índio, marco de nº 06; e deste segue em linha reta e seca até a propriedade do Sr. João Pinheiro, marco de nº 07; e deste segue em linha reta e seca até a propriedade do Sr. José Iglécias, marco de nº 08, e deste segue em linha reta até o final do loteamento da Prefeitura Municipal, marco de nº 09; daí em linha reta e seca finalizando com o marco de nº 02.

**ARTIGO 2º -** Fica considerado como PERÍMETRO URBANO, o ponto de referência dos marcos de nº 01 a 09, uma distância de 1.800 (Hum mil e oitocentos) metros lineares do centro da Praça D. Pedro I, até os referidos marcos.

**ARTIGO 3º -** Constitui a Zona Rural do Município a área não compreendida no perímetro urbano desta Lei;

**ARTIGO 4º -** Em consequência, fica revogada a Lei nº 13/79 de 24 de setembro de 1.979.-

**ARTIGO 5º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Abatiá (PR), aos  
29 de junho de 1.990.-

*José Luiz Vozni*  
**JOSÉ LUIZ VOZNI**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ  
ESTADO DO PARANÁ

Abatiá, 29 de junho de 1.990

Senhor Presidente e

Senhores Vereadores:

Com o presente venho JUSTIFICAR, o projeto de lei, que se refere as novas medidas do perímetro urbano desta cidade, sabemos que grande parte do loteamento Dalbem, casas populares germinadas (cemitério) e as futuras casas da COHAPAR estão fora de nosso perímetro.

Pois a Lei que determina está ultrapassada foi do período de 1.979.

O desenvolvimento de Abatiá vem crescendo e precisamos atualizar certos eventos municipais.

Senhores, já estamos pensando em aumentar o número de habitantes de nossa cidade, este ano no censo que se dará em setembro próximo.

Hoje estamos muito felizes com o crescimento de Abatiá em todas as suas periferias.

Contamos com o apoio dos senhores vereadores.

Grato

José Luiz Vozni  
Prefeito Municipal